

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.650, DE 2000

Institui formas alternativas de pagamento dos débitos relativos a crédito rural, das operações que menciona.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º Incluem-se nas disposições desta Lei as dívidas originárias de crédito rural contraídas por produtores rurais, suas associações, cooperativas e condomínios, no período de 1º de janeiro de 1998 a 31 de julho de 2001, relativas a operações realizadas ao amparo do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (FUNCAFÉ), pertinentes a lavouras situadas em regiões atingidas pelas geadas de 2000, bem como as dívidas, renegociadas ou não, referidas nos §§ 6º, 6ºA e 6ºB do art. 5º da Lei nº 9.138, de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.866, de 1999.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Aplicam-se a esta emenda as razões expostas pelo Deputado Augusto Nardes na Justificação do projeto, às quais se acrescem os efeitos devastadores das geadas ocorridas em julho de 2000, que dizimaram a cafeicultura paranaense, subtraindo as safras cafeeiras 2001 e 2002 e gerando a incapacidade de pagamento dos mutuários de operações ao amparo do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (FUNCAFÉ).

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2001.

Deputado LUIZ CARLOS HAULY